HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL

Guia prático para casais

Documentação, prazos, nomes, regime de bens e orientações sobre casamento religioso com efeito civil.



Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

ÍNDICE

GUIA PRÁTICO PARA CASAIS

1 Primeiro passo: encontrar um lindo amor 3

2 Modalidades de casamento e união estável 4–8

3 Regime de bens 9–16

4 Sobrenomes: possibilidades e escolhas 17–18

5 Atualização de documentos e cadastros 19–24

6 Não é obrigatório trocar os nomes 25

7 Cartório e habilitação 26–31

8 Divorciados e viúvos 32–34

9 Prazos, custos e planejamento 35

10 Atualização dos nomes dos pais 36

11 Paternidade e maternidade socioafetivas 37–41

12 Antes do grande dia 42

Toque no tema desejado para ir direto ao conteúdo.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

PRIMEIRO PASSO

ENCONTRAR UM LINDO AMOR

Missão cumprida!



Vocês se encontraram, escolheram caminhar juntos e decidiram celebrar esse amor.

Agora começa uma nova etapa: transformar essa decisão em um casamento também reconhecido pela lei.

Parece burocrático?
Talvez um pouquinho. Mas estou aqui para ajudar vocês a compreender cada passo.

O CASAMENTO CIVIL É UM ATO SOLENE

O amor aproxima.
As escolhas constroem.
A lei reconhece.



Casar é uma decisão muito especial. Mas, além do sentimento, o casamento também produz direitos e deveres.

Por isso, existe uma etapa chamada **habilitação para o casamento civil.**

É nesse procedimento que o cartório verifica se vocês estão legalmente aptos a se casar.

Vocês também precisarão fazer algumas escolhas importantes, como o regime de bens e a possibilidade de acrescentar o sobrenome um do outro.

Não são decisões que devem ser tomadas por impulso. Conversem, tirem suas dúvidas e compreendam as consequências de cada escolha.

O amor merece ser celebrado.
E também merece decisões conscientes.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CASAMENTO NO CARTÓRIO

COMO FUNCIONA?

O casamento civil tradicional é celebrado perante o juiz de paz, conforme as formalidades previstas na legislação.



1 O PRIMEIRO PASSO

Vocês devem procurar um Cartório de Registro Civil competente pela residência de um de vocês.
Ali será iniciado o processo de habilitação.
O cartório orientará sobre os documentos, a declaração das testemunhas, os valores e os procedimentos necessários.

2 A HABILITAÇÃO

O cartório verificará os documentos e a inexistência de impedimentos legais ao casamento.
Estando tudo em ordem, será expedida a habilitação, que tem validade de 90 dias a partir de sua emissão.

3 A CELEBRAÇÃO

No dia e horário agendados, vocês participarão da celebração civil perante o juiz de paz, acompanhados das testemunhas exigidas pela legislação.
Após o registro, será emitida a certidão de casamento.

UMA DICA

Não deixem os documentos para a última hora. Organização também faz parte dos preparativos de um casamento tranquilo.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

UMA CERIMÔNIA. DOIS SIGNIFICADOS.

Vocês podem celebrar o casamento religioso com efeito civil no espaço, estilo e tradição que fizerem sentido para vocês. Nesse modelo, a cerimônia religiosa e o casamento civil têm valor legal e produzem os mesmos efeitos do casamento feito diretamente no cartório.

1 ANTES DA CERIMÔNIA

Vocês deverão solicitar no Cartório de Registro Civil a habilitação especifica para o casamento religioso com efeito civil.
Também receberão minhas orientações e o ofício da organização religiosa para apresentar ao cartório, conforme o procedimento aplicável.
Depois de expedida, a habilitação deverá estar válida na data da celebração.

2 DURANTE A CERIMÔNIA

A cerimônia pode ser conduzida por um ministro de sua religião, por um líder espiritual, por um celebrante ou por outra pessoa autorizada pela organização religiosa.
O conteúdo da cerimônia é livre e segue a tradição, crenças e valores do casal.
Neste modelo, o ato civil é realizado no próprio local da cerimônia, com assinatura do termo de casamento pelos noivos, duas testemunhas e pelo celebrante ou ministro responsável, conforme a legislação.

3 DEPOIS DA CERIMÔNIA

O termos de casamento religioso com efeito civil deve ser apresentado ao cartório responsável pela habilitação dentro do prazo legal de 30 dias, conforme o art. 73 da Lei nº 6.015/1973, com as assinaturas e documentos exigidos.
Após o registro, vocês poderão obter a certidão de casamento, que terá o mesmo valor legal do casamento civil realizado no cartório.

! INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os efeitos jurídicos do casamento registrado retroagem à data da celebração religiosa. Confirmem com o cartório os procedimentes locais de apresentação do termo e registro.



Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CASAMENTO EM DILIGÊNCIA

O CASAMENTO CIVIL FORA DO CARTÓRIO

O casamento em diligência acontece quando a celebração civil é realizada pelo juiz de paz fora da sede do cartório, em local previamente autorizado.



1 COMO SOLICITAR

Após iniciar a habilitação, consultem o cartório sobre a possibilidade de realizar a celebração no local escolhido. Data, horário, disponibilidade e custos adicionais devem ser confirmados.

2 NO DIA DA CELEBRAÇÃO

O juiz de paz realizará a celebração civil no local previamente combinado, com a participação do oficial de registro e das testemunhas.
Normalmente, são utilizadas duas testemunhas, conforme os procedimentos adotados pelo cartório. Em situações específicas, a legislação poderá exigir quatro testemunhas. Por isso, confirmem antecipadamente as orientações do cartório responsável.

3 APÓS A CELEBRAÇÃO

O casamento é registrado conforme os procedimentos do Registro Civil e a certidão de casamento é expedida.

! ATENÇÃO

A cerimônia civil em diligência não substitui, por si só, uma celebração personalizada com a história do casal.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

DOIS CAMINHOS, UMA DECISÃO

Quem já vive em união estável pode solicitar sua conversão em casamento diretamente no Registro Civil, cumpridas as exigências legais. Não é necessária uma cerimônia.



1 COMO SOLICITAR

O casal apresenta o pedido ao Registro Civil competente pela residência.
O cartório orientará sobre documentos, habilitação e regime de bens.

2 COMO FUNCIONA

Após a habilitação e a verificação dos requisitos legais, o casamento é registrado diretamente no cartório, sem celebração perante o juiz de paz.

3 E SE QUISERMOS CELEBRAR?

A conversão não impede que o casal organize uma cerimônia simbólica e personalizada.
A celebração não faz parte do procedimento registral de conversão.

! IMPORTANTE

A data de início da união estável só poderá constar no registro nas hipóteses previstas em lei, com procedimento prévio de certificação eletrônica.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CAPÍTULO

REGIME DE BENS

DECISÕES DE HOJE PARA UM AMANHÃ MAIS SEGURO

O regime de bens define como o patrimônio de cada um será administrado durante o casamento e, em caso de separação ou falecimento, como será dividido.

Neste capítulo, você vai entender as principais opções, suas características e o que considerar na escolha mais adequada à sua realidade.



O QUE É REGIME DE BENS?

UMA ESCOLHA IMPORTANTE PARA O PRESENTE E O FUTURO

O regime de bens define como o patrimônio de cada um será administrado durante o casamento e, em caso de separação ou falecimento, como será dividido.

Essa escolha não interfere no amor, na confiança ou na qualidade da relação. Ela existe para dar segurança jurídica ao casal e evitar conflitos futuros.



1 PROTEÇÃO PARA OS DOIS

O regime de bens estabelece regras claras sobre o que será de cada um e o que será compartilhado, trazendo mais segurança para o casal e para suas famílias.

2 PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Ao definir o regime de bens no momento da habilitação, o casal evita dúvidas e discussões no futuro, especialmente em situações de separação ou falecimento.

3 TRANQUILIDADE PARA O FUTURO

É uma decisão que considera o momento de vida, os planos do casal e a realidade patrimonial de cada um, com base nas opções previstas na legislação.

Não se trata de desconfianças mútuas, mas de escolherem a melhor forma de protegerem um ao outro.

ISSO TAMBÉM É AMAR!!!

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

LIBERDADE DE ESCOLHAS

O REGIME DE BENS DEVE COMBINAR COM A HISTÓRIA DE VOCÊS

No processo de habilitação, vocês podem escolher o regime de bens que melhor atende à realidade do casal, observadas as regras da legislação.

1. **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**
 Regra geral quando não há outra escolha válida.
2. **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**
3. **PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS**
4. **SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS**
5. **REGIME COM CLÁUSULAS COMBINADAS EM PACTO ANTENUPCIAL**



ATENÇÃO
Alguns regimes exigem pacto antenupcial por escritura pública. Em determinadas situações, a lei prevê separação legal de bens.
Para pessoas maiores de 70 anos, o STF admite a escolha de outro regime, desde que haja manifestação expressa por escritura pública.

O melhor regime não é o mais popular.
É o que faz sentido para vocês.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

REGIME DE BENS

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

O REGIME MAIS COMUM NO BRASIL

Na comunhão parcial de bens, comunicam-se os bens adquiridos de forma onerosa durante o casamento. Cada um mantém a propriedade dos bens que já possuía antes de casar, assim como os recebidos por herança ou doação.

O QUE ENTRA NA COMUNHÃO?

Os bens adquiridos de forma onerosa durante o casamento, como imóveis, veículos, investimentos e outros, em geral, pertencem aos dois, em partes iguais, independentemente de quem comprou.

O QUE NÃO ENTRA NA COMUNHÃO?

Os bens que cada um já possuía antes do casamento, os recebidos por herança ou doação e os bens de uso pessoal, em regra, não se comunicam, desde que dispensada a mistura com o patrimônio comum.

COMO FUNCIONA NA PRÁTICA?

Durante o casamento, cada um pode administrar seus bens particulares. Em caso de separação ou falecimento, os bens que se comunicam serão divididos em partes iguais, salvo situações específicas previstas em lei.

É UMA BOA ESCOLHA PARA QUEM?

Costuma ser adequada para casais que desejam compartilhar o que construírem juntos, mantendo seus bens anteriores e hereditários protegidos.

IMPORTANTE

Cada história é única. Antes de escolher, conversem sobre a realidade de vocês e, se possível, contem com a orientação de um advogado(a) de confiança.

REGIME DE BENS

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

EM REGRA, O PATRIMÔNIO PASSA A SER COMUM

Na comunhão universal, em regra, os bens anteriores ao casamento e os adquiridos depois integram o patrimônio comum do casal. Mas a lei prevê exceções.

O QUE ENTRA NA COMUNHÃO?

Em geral, bens presentes e futuros de ambos os cônjuges, observadas as regras legais.

O QUE PODE FICAR DE FORA?

Exemplo: bens recebidos por doação ou herança com cláusula de incomunicabilidade. Existem outras exceções previstas em lei.

E AS DÍVIDAS?

A comunicação das dívidas também possui regras e exceções. Nem toda obrigação individual será necessariamente compartilhada.

COMO ESCOLHER?

Antes do casamento, é necessário fazer pacto antenupcial por escritura pública em Cartório de Notas.



IMPORTANTE

Conversem sobre patrimônio, responsabilidades e consequências da escolha antes de assinar o pacto.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

REGIME DE BENS

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

INDEPENDÊNCIA DURANTE O CASAMENTO E PARTILHA AO FINAL

Na participação final nos aquestos, cada cônjuge mantém a administração de seus bens durante o casamento. Na dissolução da sociedade conjugal, realiza-se a apuração patrimonial conforme a lei para identificar os bens e valores sujeitos à participação.

COMO FUNCIONA?

Durante o casamento, cada cônjuge administra, compra, vende e utiliza livremente seus bens, sem necessidade de autorização do outro. Não há comunhão imediata de bens nesse período.

O QUE SÃO AQUESTOS?

Aquestos são, em regra, os bens e valores adquiridos a título oneroso durante o casamento, que podem integrar a apuração final conforme os critérios legais.

O QUE NÃO ENTRA NA APURAÇÃO?

Não entram na apuração, em regra, os bens que cada um já possuía antes do casamento, os recebidos por doação ou herança e os adquiridos com cláusula de incomunicabilidade, entre outras exceções previstas em lei.

PARA QUEM É INDICADA?

É uma boa opção para quem desejal autonomia na gestão do patrimônio durante o casamento, com participação final apurada segundo as regras legais.



IMPORTANTE

É necessário firmar pacto antenupcial por escritura pública em Cartório de Notas para optar por este regime. A apuração final não significa divisão automática de todos os bens.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

REGIME DE BENS

SEPARAÇÃO DE BENS

PATRIMÔNIOS TOTALMENTE INDEPENDENTES

Na separação convencional de bens, cada cônjuge mantém patrimônio próprio, sem comunicação automática dos bens, observadas as regras da lei e o que for adquirido em copropriedade.

COMO FUNCIONA?

Cada um administra, compra, vende e utiliza seus bens. Em algumas situações, a lei exige formalidades específicas e bens adquiridos em conjunto pertencem a ambos na proporção ajustada.

O QUE NÃO SE COMUNICA?

Em regra, os bens de cada cônjuge permanecem de sua propriedade exclusiva, assim como as dívidas assumidas individualmente, salvo responsabilidade comum ou situações previstas em lei.

EM QUAIS SITUAÇÕES É INDICADA?

É uma escolha comum para quem já possui patrimônio relevante, deseja manter independência financeira ou tem responsabilidades específicas como empresas, filhos de outro relacionamento ou proteção de herança).

COMO FORMALIZAR?

A separação convencional de bens deve ser escolhida por pacto antenupcial, por escritura pública em Cartório de Notas, antes do casamento.



IMPORTANTE

Mesmo nesse regime, permanecem os deveres do casamento. Diferencie a separação convencional da separação legal de bens, aplicada em hipóteses previstas na lei.

Celebrante Silvia Oliveira
cerimonial

REGIME DE BENS

REGIME MISTO DE BENS

REGRAS PERSONALIZADAS PARA A REALIDADE DO CASAL

No regime misto, o casal pode combinar cláusulas de diferentes regimes de bens, desde que respeite os limites da lei. Essa escolha é feita por pacto antenupcial e permite uma organização patrimonial mais personalizada.

COMO FUNCIONA?

O casal pode estabelecer, no pacto antenupcial, quais bens serão comunicados, quais permanecerão particulares e quais regras deseja adotar para a administração do patrimônio.

O QUE PODE SER COMBINADO?

É possível mesclar cláusulas inspiradas em regimes como comunhão parcial, separação de bens e participação final nos aquestos, desde que a combinação seja juridicamente válida.

QUANDO PODE FAZER SENTIDO?

Pode ser uma boa alternativa para casais com realidades patrimoniais diferentes, famílias já constituídas, empresas, heranças ou necesdades específicas de proteção e planejamento.

COMO FORMALIZAR?

Esse regime exige pacto antenupcial por escritura pública em Cartório de Notas, antes do casamento.



IMPORTANTE

Nem tudo pode ser livremente criado. As cláusulas do pacto devem respeitar a lei e, sempre que possível, ser avaliadas por um(a) advogado(a) de confiança.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

UM NOVO CAPÍTULO

NOMES PENSARAM EM ALTERAR?

Muita calma nessa hora.

O nome faz parte da sua história.

Antes de decidir, conheçam
as possibilidades e conversem
sobre o que faz sentido para vocês.



Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

NOMES

SOBRENOMES: QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES?

ESCOLHAS QUE RESPEITAM A HISTÓRIA DE CADA PESSOA

Ninguém é obrigado a mudar o nome ao se casar. A legislação oferece possibilidades, mas cada alteração deve observar os requisitos do Registro Civil.



MANTER O NOME ATUAL

Cada pessoa pode continuar com o nome que já possui, sem qualquer prejuízo ao casamento.

ACRESCENTAR O SOBRENOME DO CÔNJUGE

Qualquer dos nubentes pode solicitar a inclusão de sobrenome do outro, conforme as regras legais.

OUTRAS ALTERAÇÕES DE SOBRENOMES

Inclusão de sobrenomes familiares, exclusões e reorganizações têm requisitos próprios. Nem toda combinação pode ser feita automaticamente na habilitação.

ALTERAR DEPOIS DO CASAMENTO

A legislação permite determinadas inclusões ou exclusões de sobrenome na constância do casamento, mediante procedimento no Registro Civil.

ANTES DE DECIDIR:

Consultem previamente o Cartório de Registro Civil responsável. Este guia apresenta possibilidades; a análise e os requisitos de cada pedido cabem aos órgãos competentes.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

NOMES

ALTEROU O SOBRENOME?

E AGORA?

Decidir incluir ou não o sobrenome do cônjuge é uma escolha pessoal e não obrigatória. Se vocês optarem por alterar o sobrenome, é importante saber que alguns documentos e cadastros precisarão ser atualizados.



NÃO É OBRIGATÓRIO

Vocês podem manter seus nomes exatamente como estão. A alteração é um direito e uma possibilidade.

PODE GERAR NOVOS DOCUMENTOS

Se houver mudança no sobrenome, documentos pessoais e cadastros em órgãos públicos e privados precisarão ser atualizados.

ATENÇÃO PARA A LUA DE MEL

Se vocês vão viajar, especialmente para o exterior, verifiquem a compatibilidade entre o nome das passagens, reservas, vistos e passaporte antes de iniciar qualquer alteração de documentos. O ideal é viajar com documentos válidos e com o mesmo nome utilizado na compra das passagens.

PLANEJAMENTO EVITA TRANSTORNOS

Alguns órgãos exigem agendamento, taxas, documentos complementares e podem ter prazos diferentes. Por isso, vale se organizar com calma e verificar os procedimentos antes de iniciar.

IMPORTANTE

Este guia apresenta as principais consequências e um resumo das providências mais comuns. Os procedimentos, documentos exigidos, prazos e custos devem ser confirmados diretamente com os órgãos competentes, pois podem variar conforme o Estado, a situação de cada pessoa e eventuais atualizações na legislação.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

NOMES

DOCUMENTOS PESSOAIS

QUAIS PRECISAM SER ATUALIZADOS?

Se houver alteração do sobrenome, alguns documentos pessoais precisarão ser atualizados. Os procedimentos, prazos e documentos exigidos podem variar conforme o órgão e o estado.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

A certidão de casamento já com o nome atualizado é o documento-base para a maioria das demais atualizações. Solicitem as vias necessárias no cartório de Registro Civil onde o casamento foi realizado.

É recomendável pedir mais de uma via, pois ela será solicitada em diferentes órgãos e instituições.

CPF

Se houver mudança de nome, o **CPF** precisará ser atualizado. A atualização pode ser feita pelos canais da Receita Federal ou por órgãos conveniados.

Em muitos estados, a atualização do CPF é feita com base na nova identidade (CIN).

DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG/CIN)

A Carteira de Identidade Nacional (CIN) deve ser solicitada com o nome atualizado, nos órgãos de identificação do seu estado, mediante apresentação da certidão de casamento.

Verifiquem se é necessário agendamento e quais documentos complementares são exigidos.

CNH

A Carteira Nacional de Habilitação também precisa ser atualizada em caso de mudança de nome. O procedimento é feito no Detran do seu estado (presencialmente ou online, conforme a localidade).

TÍTULO DE ELEITOR

A Justiça Eleitoral permite a atualização dos dados pessoais, incluindo a mudança de nome, pelo Autoatendimento Eleitoral (Título Net) ou presencialmente no cartório eleitoral da sua zona.

IMPORTANTE

Os procedimentos, documentos exigidos, prazos e possíveis taxas devem ser confirmados com os órgãos oficiais, pois podem variar conforme o estado, a situação de cada pessoa e eventuais atualizações na legislação.

NOMES

PASSAPORTE, LUA DE MEL E OUTROS CADASTROS

EVITE SURPRESAS DEPOIS DO SIM

A mudança de sobrenome pode exigir atenção também às viagens, ao trabalho e aos serviços utilizados no dia a dia.



PASSAPORTE E VIAGENS

Antes de viajar, comparem o nome do passaporte com o das passagens, reservas e vistos. Para turismo, a Polícia Federal informa que o passaporte com nome anterior pode ser utilizado em certas condições, desde que a passagem tenha dados idênticos. Confirmem as regras da companhia aérea e do destino.

TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Comuniquem a mudança ao RH e verifiquem os dados no Meu INSS e na Carteira de Trabalho Digital. Algumas atualizações dependem dos cadastros de origem.

BANCOS, PLANOS E CONTRATOS

Revisem bancos, cartões, seguros, plano de saúde, conselhos profissionais e outros contratos, conforme a necessidade.

LUA DE MEL: atenção redobrada!

Antes de emitir bilhetes ou alterar documentos, confirmem qual nome será utilizado em toda a viagem.

IMPORTANTE

Este guia oferece orientações iniciais. Requisitos e prazos devem ser confirmados nos órgãos e instituições responsáveis.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

NOMES

ROTEIRO DE ATUALIZAÇÃO

PASSO A PASSO SIMPLES PARA NÃO SE PERDER

Se vocês optaram por alterar o sobrenome, este roteiro ajuda a organizar as principais etapas. Os procedimentos podem variar conforme o órgão e o estado, por isso, confirmem sempre as informações oficiais.



PASSO 1
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Solicitem a certidão de casamento já com o nome atualizado. Ela será o documento-base. Os para a maioria das demais atualizações.

PASSO 2
DOCUMENTOS PESSOAIS PRINCIPAIS

- ☐ CPF (Receita Federal ou canais conveniados)
- ☐ Documento de identidade (RG/CIN)
- ☐ Título de eleitor (Autoatendimento Eleitoral ou cartório)
- ☐ CNH (Detran do seu estado)

PASSO 3
PASSAPORTE E VIAGENS

- ☐ Verifiquem a necessidade de emitir um novo passaporte.
- ☐ Confiram a compatibilidade entre nome, passagens, reservas e vistos, especialmente para viagens internacionais.
- ☐ Confirmem as regras da companhia aérea e do país de destino.

PASSO 4
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E VÍNCULOS PROFISSIONAIS

- ☐ Comuniquem a mudança ao RH da empresa.
- ☐ Verifiquem os dados no Meu INSS.
- ☐ Atualizem registros em conselhos e entidades profissionais.

PASSO 5
BANCOS, PLANOS E OUTROS CADASTROS

- ☐ Bancos e cartões de crédito
- ☐ Plano de saúde e convênios
- ☐ Seguros, financiamentos e contratos
- ☐ Escola, faculdade e outros cadastros pessoais (milhagem, hotéis, etc.)

IMPORTANTE

Este roteiro apresenta as etapas mais comuns, mas os documentos exigidos, prazos, taxas e formas de atendimento podem variar conforme o órgão, o estado e a situação de cada pessoa. Confirmem sempre as informações diretamente nos canais oficiais.

NOMES

CANAIS OFICIAIS E ONDE RESOLVER

PRINCIPAIS ÓRGÃOS E FORMAS DE ATENDIMENTO

Reunimos aqui os principais órgãos e canais de atendimento para a atualização dos documentos e cadastros. Os procedimentos, prazos, taxas e documentos exigidos podem variar conforme o estado e a situação de cada pessoa. Confirme sempre as informações nos canais oficiais antes de iniciar.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Emite a certidão de casamento já com o nome atualizado. Pode ser solicitado presencialmente ou, em muitos estados, também de forma online.

Onde consultar
Site do cartório que realizou o casamento ou portal da Arpen Brasil
www.arpenbrasil.org.br

RECEITA FEDERAL – CPF

A atualização do CPF pode ser feita pelos canais oficiais da Receita Federal ou por órgãos conveniados. Em muitos casos, a alteração é realizada junto com a emissão da nova identidade (CIN).

Onde consultar
www.gov.br/receitafederal

ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO – RG/CIN

A nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) deve ser solicitada com o nome atualizado no órgão de identificação do seu estado.

Onde consultar
Site do órgão de identificação do seu estado (ex.: Poupatempo em SP)
www.poupatempo.sp.gov.br

DETRAN – CNH

A alteração do nome na CNH pode ser feita no departamento de trânsito do seu estado, normalmente com agendamento prévio.

Onde consultar
Site do Detran do seu estado (ex.: SP)
www.detran.sp.gov.br

POLÍCIA FEDERAL – PASSAPORTE

Para emissão de um novo passaporte com o nome atualizado, o atendimento é feito pela Polícia Federal. Verifiquem com antecedência, especialmente se houver viagens programadas.

Onde consultar
www.gov.br/pf

JUSTIÇA ELEITORAL – TÍTULO DE ELEITOR

A atualização pode ser feita pelo Autoatendimento Eleitoral (Título Net) ou presencialmente no cartório eleitoral da sua zona.

Onde consultar
www.tse.jus.br

TRABALHO, INSS E CONSELHOS PROFISSIONAIS

A atualização deve ser comunicada ao RH da empresa, no Meu INSS e nos conselhos profissionais, quando aplicável.

Onde consultar
www.gov.br/meuinss
e o site do seu conselho

BANCOS, PLANOS E OUTROS CADASTROS

Cada instituição possui suas próprias regras e canais de atendimento. Em geral, a atualização é feita apresentando os documentos já alterados.

Onde consultar
Site ou aplicativo de cada instituição

IMPORTANTE

Os canais e procedimentos podem sofrer alterações. Os prazos, taxas e documentos exigidos devem ser confirmados diretamente nos sites oficiais ou no atendimento de cada órgão ou instituição, conforme o seu estado e a sua situação.

NOMES

OUTROS CADASTROS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

ONDE MAIS PODE SER NECESSÁRIO ATUALIZAR?

Além dos documentos principais, muitos cadastros do dia a dia também podem precisar ser atualizados quando houver alteração do sobrenome. A necessidade, os documentos exigidos e os procedimentos variam conforme cada instituição.

BANCOS E CARTÕES

Atualizem os dados cadastrais em bancos, cartões de crédito, fintechs e investimentos. Em alguns casos, pode ser necessário apresentar documento de identidade atualizado e a certidão de casamento.

PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS

Verifiquem a forma de atualização junto à operadora. Alguns planos exigem envio de documentos e podem ter prazos específicos.

TRABALHO E RH

Informem a mudança ao setor de RH da empresa. A atualização pode impactar holerite, crachá, e-mail corporativo e benefícios, como vale-refeição, vale-transporte e previdência privada.

ESCOLA, FACULDADE E PÓS-GRADUAÇÃO

Atualizem os dados na instituição de ensino para diplomas, históricos e demais registros acadêmicos.

CONSELHOS PROFISSIONAIS

Médicos, enfermeiros, advogados, contadores e outras profissões regulamentadas devem verificar o procedimento de atualização no respectivo conselho de classe.

CONTRATOS E REGISTROS

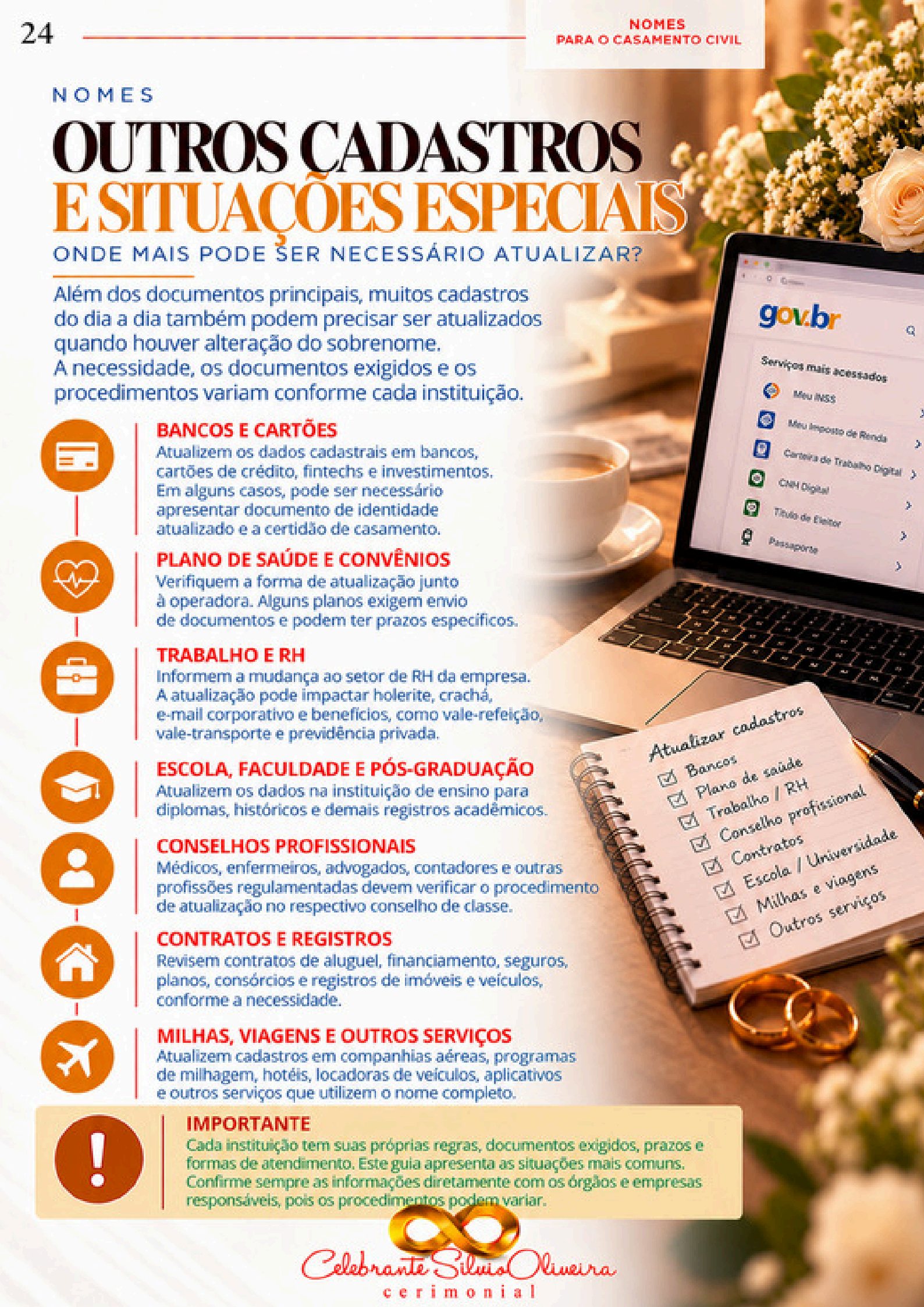
Revisem contratos de aluguel, financiamento, seguros, planos, consórcios e registros de imóveis e veículos, conforme a necessidade.

MILHAS, VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS

Atualizem cadastros em companhias aéreas, programas de milhagem, hotéis, locadoras de veículos, aplicativos e outros serviços que utilizem o nome completo.

IMPORTANTE

Cada instituição tem suas próprias regras, documentos exigidos, prazos e formas de atendimento. Este guia apresenta as situações mais comuns. Confirme sempre as informações diretamente com os órgãos e empresas responsáveis, pois os procedimentos podem variar.



NOMES

NÃO É OBRIGATÓRIO TROCAR OS NOMES

MANTER O PRÓPRIO NOME TAMBÉM É UMA ESCOLHA LEGÍTIMA

No casamento civil, ninguém é obrigado a alterar o sobrenome. Cada pessoa pode decidir manter seu nome exatamente como está, sem qualquer prejuízo à validade do casamento. O mais importante é que a decisão faça sentido para a história, a identidade e a realidade do casal.



CASAR NÃO DEPENDE DISSO

O casamento é plenamente válido com ou sem alteração de sobrenome. A escolha do nome não muda os direitos e deveres do casal.

IDENTIDADE TAMBÉM IMPORTA

Muitas pessoas preferem manter o nome por razões afetivas, profissionais, familiares ou simplesmente por identificação pessoal. Isso é legítimo e deve ser respeitado.

CADA UM PODE ESCOLHER

Um cônjuge pode optar por alterar o sobrenome e o outro não. Também é possível que ambos mantenham seus nomes. Não existe um único modelo correto.

MENOS BUROCRACIA

Quando não há alteração de sobrenome, normalmente não será necessário atualizar documentos e cadastros por esse motivo. Ainda assim, confirmem sempre as orientações do cartório e dos órgãos competentes.

IMPORTANTE

Este guia apresenta possibilidades e reflexões iniciais. A decisão sobre alterar ou não o sobrenome é pessoal, e eventuais procedimentos devem ser confirmados diretamente com o Cartório de Registro Civil e os órgãos responsáveis.

CARTÓRIO

CARTÓRIO E HABILITAÇÃO

O CAMINHO ATÉ O SIM

Agora que vocês já conhecem escolhas importantes sobre nomes e documentos, chegou a hora de entender como funciona a habilitação para o casamento civil.
Nos próximos tópicos, veremos o cartório competente, os prazos, os documentos, os custos e alguns cuidados importantes para que tudo caminhe com tranquilidade.



INFORMAÇÃO PARA DECIDIR.
ORIENTAÇÃO PARA AGIR.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

COMO INICIAR A HABILITAÇÃO NO CARTÓRIO

ORGANIZAÇÃO PARA UM SIM TRANQUILO

A habilitação é o procedimento em que o Registro Civil verifica os documentos e os requisitos legais para o casamento. Comecem com antecedência e confirmem as orientações do cartório responsável.



1 QUAL CARTÓRIO PROCURAR?

Procurem o Cartório de Registro Civil competente pela residência de um dos noivos. Não é necessariamente o cartório mais próximo.

2 SEPAREM OS DOCUMENTOS

Solicitem ao cartório a relação atualizada conforme o estado civil de cada pessoa. A lei prevê também declaração de duas testemunhas maiores.

3 ESCOLHAS IMPORTANTES

Conversem sobre o regime de bens e os sobrenomes antes de apresentar o pedido. Certas escolhas exigem providências prévias.

4 PRAZOS E PLANEJAMENTO

Com a documentação em ordem, a habilitação é analisada e o certificado expedido nos termos legais. O certificado tem eficácia de **90 dias.**

IMPORTANTE

Documentos, custos, atendimento presencial ou eletrônico e prazos operacionais devem ser confirmados diretamente com o cartório competente.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

TESTEMUNHAS NA HABILITAÇÃO

QUEM PODE SER E QUAL É A FUNÇÃO?

A habilitação para o casamento exige a declaração de duas testemunhas maiores de idade, que conheçam os noivos e afirmem não existir impedimento para o casamento.



1 QUEM PODE SER?

Pessoas maiores de idade, parentes ou não, que conheçam os noivos.

2 QUAL É O PAPEL?

Declarar que conhecem o casal e que não têm conhecimento de impedimento legal ao casamento.

3 PRECISAM IR AO CARTÓRIO?

A forma de apresentar e assinar a declaração deve ser confirmada com o Registro Civil. Não presuma que a presença física seja sempre obrigatória.

4 SÃO AS MESMAS DA CERIMÔNIA?

As testemunhas da habilitação não precisam, necessariamente, ser as mesmas que participarão da cerimônia. Confirme os requisitos de cada etapa.

IMPORTANTE
Antes de convidar as testemunhas, consultem o cartório sobre documentos, assinaturas e eventual comparecimento presencial.

TESTEMUNHAS NA CERIMÔNIA

QUEM ASSINA O TERMO DE CASAMENTO?

No casamento religioso com efeito civil, o termo é assinado pelos noivos, por duas testemunhas e pelo celebrante. Convém organizar os dados antes da cerimônia.

1 QUEM PODE SER?

Pessoas capazes de testemunhar o ato, com documentos de identificação; confirmem previamente os requisitos do cartório.

2 QUAL É A FUNÇÃO?

As testemunhas acompanham o ato e assinam o termo, contribuindo para sua formalização e posterior registro.

3 PRECISAM SER AS MESMAS DA HABILITAÇÃO?

Não necessariamente. A declaração da habilitação e a assinatura do termo são etapas distintas.

4 COMO ORGANIZAR?

Confirmem os nomes completos e documentos, verifiquem o local de assinatura e reservem um momento tranquilo na cerimônia.

IMPORTANTE
As orientações específicas sobre documentos e assinaturas devem ser confirmadas com o Registro Civil responsável.

DOCUMENTAÇÃO PARA NOIVOS BRASILEIROS

O QUE SEPARAR PARA A HABILITAÇÃO?

Os documentos variam conforme o estado civil e a situação de cada pessoa. Confiram a relação atualizada com o cartório competente antes de iniciar.



1 DOCUMENTOS BÁSICOS

Documento de identificação, CPF, comprovante de residência e certidão de estado civil, conforme orientação do Registro Civil.

2 SOLTEIROS

Em regra, apresentar certidão de nascimento ou documento equivalente. Confirmem a necessidade de emissão recente.

3 DIVORCIADOS

Apresentar certidão de casamento com averbação do divórcio. O cartório poderá solicitar informações sobre a partilha de bens.

4 VIÚVOS

Apresentar certidão do casamento anterior e certidão de óbito do cônjuge. Confirmem exigências ligadas à partilha de bens.

IMPORTANTE

A lista, a validade das certidões, os prazos e os procedimentos devem ser confirmados diretamente com o cartório responsável. Situações especiais podem exigir outros documentos.

DOCUMENTAÇÃO PARA NOIVOS ESTRANGEIROS

O QUE CONFERIR ANTES DE SOLICITAR A HABILITAÇÃO?

Quando um dos noivos é estrangeiro, os documentos e procedimentos podem variar conforme o país de origem e a situação pessoal. Consultem o Registro Civil competente antes de providenciar certidões no exterior.



1 IDENTIFICAÇÃO E ESTADO CIVIL

Confiram quais documentos de identificação, nascimento e comprovação do estado civil serão aceitos pelo cartório.

2 DOCUMENTOS EMITIDOS NO EXTERIOR

Conforme o país emissor, os documentos podem precisar de Apostila da Haia ou legalização consular, salvo dispensas aplicáveis.

3 TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS

Documentos em outro idioma podem exigir tradução juramentada realizada no Brasil, observadas as exceções legais.

4 PLANEJAMENTO E PRAZOS

Divórcio, viuvez ou documentos estrangeiros podem exigir verificações adicionais. Solicitem a lista atualizada com antecedência.

IMPORTANTE

Este guia apresenta orientações iniciais. Confirmem documentos, validade das certidões, apostilamento, tradução, custos e procedimentos diretamente com o cartório responsável.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

DIVORCIADOS: CUIDADOS PARA UM NOVO CASAMENTO

RECOMEÇAR TAMBÉM É CONHECER SEUS DIREITOS

Quem já se divorciou pode casar novamente. Antes da habilitação, porém, é importante verificar a documentação e a situação patrimonial do casamento anterior.



1 COMPROVAR O DIVÓRCIO

Apresentem certidão de casamento com averbação do divórcio, conforme orientação do Registro Civil.

2 E A PARTILHA DE BENS?

Se a partilha do casamento anterior ainda não foi decidida, pode haver causa suspensiva prevista no Código Civil.

3 O NOVO REGIME DE BENS

A causa suspensiva pode levar à separação obrigatória de bens. Há hipóteses legais de afastamento mediante análise judicial.

4 CONSULTEM ANTES

Levem a situação ao cartório com antecedência e, em caso de dúvidas patrimoniais, procurem orientação jurídica.

IMPORTANTE

Não existe prazo mínimo geral após o divórcio para casar novamente. As exigências do caso concreto devem ser confirmadas com o cartório responsável.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

VIÚVOS:
CUIDADOS PARA UM NOVO CASAMENTO

RECOMEÇAR TAMBÉM É CONHECER SEUS DIREITOS

Quem ficou viúvo(a) também pode se casar novamente. Antes da habilitação, porém, é importante verificar a documentação e a situação patrimonial do casamento anterior.



1 COMPROVAR A VIUVEZ

Apresentem a certidão de óbito do cônjuge anterior e, quando necessário, a certidão do casamento anterior, conforme orientação do Registro Civil.

2 E O INVENTÁRIO?

Se houver filhos do casamento anterior e ainda não tiver sido feito inventário e partilha dos bens, pode existir causa suspensiva prevista no Código Civil.

3 O NOVO REGIME DE BENS

A causa suspensiva pode levar à separação obrigatória de bens. Por isso, é importante esclarecer a situação patrimonial antes da nova habilitação.

4 CONSULTEM ANTES

Levem a situação ao cartório com antecedência e, em caso de dúvidas patrimoniais ou sucessórias, procurem orientação jurídica.

IMPORTANTE

Não existe prazo mínimo geral após a viuvez para casar novamente. As exigências do caso concreto devem ser confirmadas com o cartório responsável.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

CAUSAS SUSPENSIVAS DO CASAMENTO

NÃO SÃO O MESMO QUE IMPEDIMENTOS

As causas suspensivas não impedem necessariamente o casamento, mas podem trazer consequências para o regime de bens. Conheçam as situações e consultem o cartório.



1 DIVÓRCIO SEM PARTILHA

Quando a partilha de bens do casamento anterior ainda não foi decidida, pode existir causa suspensiva.

2 VIUVEZ E INVENTÁRIO

O viúvo ou a viúva que tenha filho do cônjuge falecido deve verificar inventário e partilha antes do novo casamento.

3 OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS

A lei também prevê situações específicas envolvendo prazo de dez meses para a mulher viúva ou cujo casamento tenha sido anulado, e relações de tutela ou curatela.

4 O QUE FAZER?

Em algumas hipóteses, o casal pode pedir ao juiz o afastamento da causa suspensiva mediante comprovação dos requisitos legais.

IMPORTANTE

Uma causa suspensiva pode resultar na separação obrigatória de bens. Antes de iniciar a habilitação, consultem o Registro Civil e, se necessário, um advogado. Base legal: artigos 1.523 e 1.641 do Código Civil.

PRAZOS, CUSTOS E PLANEJAMENTO

ORGANIZAÇÃO PARA UM CASAMENTO TRANQUILO

Antes da cerimônia, organizem a habilitação no Registro Civil. Planejamento evita imprevistos e dá tempo para resolver possíveis pendências.



1 QUANDO COMEÇAR?

Recomendo organizar os documentos cerca de 60 dias antes da cerimônia. É uma dica prática, não um prazo obrigatório.

2 VALIDADE DA HABILITAÇÃO

O certificado de habilitação vale por 90 dias, contados da data de sua emissão. Planejem a cerimônia dentro desse período.

3 QUANTO CUSTA?

Consultem a tabela oficial de emolumentos do estado e peçam ao cartório o valor aplicável ao tipo de casamento. Serviços adicionais podem ter custos próprios.

4 CONFIRMEM TUDO

Verifiquem documentos, agendamentos, testemunhas e exigências específicas com o Registro Civil competente.

IMPORTANTE

Este guia informa e orienta; valores, documentos e procedimentos devem ser confirmados com o cartório responsável.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

NOMES DOS PAIS: É PRECISO ATUALIZAR?

ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

O nome do pai ou da mãe pode ter mudado após casamento, separação ou divórcio. Se houver diferença em relação à certidão de nascimento, vale conferir a situação antes de iniciar a habilitação.



1 CONFIRAM OS NOMES

Comparem os nomes dos pais registrados na certidão de nascimento com os documentos atuais.

2 É POSSÍVEL ATUALIZAR

A legislação permite solicitar ao Registro Civil a averbação de alterações dos sobrenomes dos pais em determinadas situações, sem decisão judicial.

3 COMO SOLICITAR

Consultem o Cartório de Registro Civil sobre o pedido e as certidões que comprovam a mudança do sobrenome.

4 ISSO É OBRIGATÓRIO?

Nem toda diferença exige atualização prévia para o casamento. Confirmem com o cartório responsável pela habilitação.

IMPORTANTE

Este guia orienta sobre possibilidades. Cada caso deve ser conferido diretamente com o Registro Civil.
Base: Provimento CNJ nº 82/2019.

PAIS E MÃES SOCIOAFETIVOS

QUANDO O CUIDADO TAMBÉM CONSTRÓI FILIAÇÃO

Nem sempre quem nos cria é a mesma pessoa que consta como pai ou mãe na certidão.
A legislação brasileira permite, em determinadas condições, o reconhecimento jurídico de vínculos de filiação construídos pela convivência, pelo cuidado e pelo afeto.



1 O QUE É?

É o reconhecimento legal de uma relação estável, pública e verdadeira de pai, mãe e filho, mesmo sem vínculo biológico.

2 É POSSÍVEL INCLUIR?

Sim. Quando atendidos os requisitos legais, o pai ou a mãe socioafetiva pode ser acrescentado ao registro de nascimento.

3 O PAI BIOLÓGICO É EXCLUÍDO?

Não automaticamente. A filiação biológica pode coexistir com a socioafetiva; excluir ou substituir um genitor envolve procedimento diferente.

4 É MAIS QUE UMA HOMENAGEM.

O reconhecimento produz efeitos jurídicos familiares, inclusive direitos e deveres, e exige análise do caso.

IMPORTANTE
Nem toda relação afetiva será reconhecida automaticamente. Procurem o Cartório de Registro Civil e confirmem requisitos, documentação e necessidade de orientação jurídica.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

COMO SOLICITAR O RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO

UM CAMINHO PARA RECONHECER UM VÍNCULO DE FILIAÇÃO

O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva pode ser solicitado no Registro Civil, desde que os requisitos legais sejam atendidos.



1 PROCUREM O REGISTRO CIVIL

O pai ou a mãe socioafetiva pode iniciar o pedido em Cartório de Registro Civil, inclusive diferente daquele do nascimento.

2 REÚNAM DOCUMENTOS E PROVAS

Documento de identidade com foto, certidão de nascimento e elementos que demonstrem o vínculo: registros escolares, fotos, convivência ou testemunhas.

3 CONSENTIMENTO E ANÁLISE

Se a pessoa reconhecida for maior de idade, deverá concordar expressamente. Nos demais casos, observam-se os consentimentos previstos na norma. O cartório verifica se a relação de filiação é estável e pública.

4 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O registro só é feito após parecer favorável; casos que não preencham os requisitos podem exigir a via judicial.

IMPORTANTE

Quem reconhece deve ser maior de 18 anos e ter pelo menos 16 anos a mais que o filho. O procedimento extrajudicial se aplica às pessoas acima de 12 anos. É um vínculo jurídico com direitos e deveres, não apenas uma homenagem.

PAI BIOLÓGICO E PAI SOCIOAFETIVO

INCLUIR NÃO É O MESMO QUE SUBSTITUIR

O pai ou a mãe de criação pode ser reconhecido juridicamente, mesmo quando já existe filiação registrada. Cada situação, porém, exige análise específica.



1 É POSSÍVEL TER DOIS PAIS?

Sim. Em determinadas situações, a filiação biológica e a socioafetiva podem coexistir no registro de nascimento.

2 O PAI BIOLÓGICO SAI DA CERTIDÃO?

Não automaticamente.
A ausência ou o afastamento do genitor não permite simplesmente apagar seu nome do registro.

3 E SE EU QUISER SUBSTITUIR?

A exclusão ou substituição da filiação exige procedimento jurídico próprio, geeramente judicial, quando cabível.

4 RETIRAR O SOBRENOME É DIFERENTE

Alterar um sobrenome não significa excluir juridicamente o vínculo entre pai, mãe e filho.

IMPORTANTE

O reconhecimento socioafetivo cria direitos e deveres familiares. Antes de solicitar inclusão, alteração ou exclusão, procurem o Registro Civil e, quando necessário, orientação jurídica.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

SOBRENOME DO PADRASTO OU DA MADRASTA

INCLUIR UM SOBRENOME NÃO É RECONHECER FILIAÇÃO

A lei permite, em determinadas condições, acrescentar ao próprio nome o sobrenome do padrasto ou da madrasta, sem retirar os sobrenomes que já possui e sem alterar a filiação registrada.



1 O QUE DIZ A LEI?

O artigo 57, § 8º, da Lei de Registros Públicos permite incluir o sobrenome do padrasto ou da madrasta, desde que haja motivo justificável e sejam atendidos os requisitos legais.

2 QUEM PRECISA CONCORDAR?

É necessária a concordância por escrito dos dois pais registrais (pai e mãe) e do padrasto ou da madrasta. A ausência de contato com um dos pais não dispensa essa autorização.

3 COMO COMPROVAR O VÍNCULO?

O cartório analisará a relação familiar e os documentos que demonstram o vínculo, como certidão de casamento dos pais, fotos, registros escolares, plano de saúde, entre outros.

4 NÃO MUDA A FILIAÇÃO

Acrescentar o sobrenome do padrasto ou da madrasta não transforma essa pessoa em pai ou mãe no registro de nascimento e não altera os vínculos de filiação já existentes.

IMPORTANTE

Cada caso deve ser analisado pelo Registro Civil. Se houver dificuldade para obter a concordância ou alguma situação específica, pode ser necessária orientação jurídica. Base: art. 57, § 8º, da Lei nº 6.015/1973 e art. 515-M do Provimento CNJ nº 149/2023.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E CUIDADOS

Reconhecer juridicamente um pai ou uma mãe socioafetiva é mais do que prestar uma homenagem. Trata-se de um vínculo de filiação com importantes consequências para a família.



1 DIREITOS E DEVERES

O reconhecimento estabelece vínculos familiares com direitos e responsabilidades, inclusive possíveis obrigações de alimentos e direitos sucessórios.

2 VÍNCULOS PODEM COEXISTIR

A filiação socioafetiva pode coexistir com a biológica. A inclusão não retira automaticamente o pai ou a mãe já registrado.

3 DECISÃO COM EFEITOS DURADOUROS

O reconhecimento voluntário é irrevogável na via administrativa; sua desconstituição depende de processo judicial nas hipóteses legais.

4 ANTES DA HABILITAÇÃO

Se desejam que a nova filiação conste nos documentos do casamento, procurem o Registro Civil com antecedência. Só utilizem os dados depois da atualização formal do registro.

IMPORTANTE

O procedimento exige análise dos requisitos legais. Confirmem documentação, consentimentos e prazos com o cartório e, em caso de dúvidas, busquem orientação jurídica.

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial

ANTES DO GRANDE DIA

CONFERÊNCIA FINAL

Antes da cerimônia, vale a pena fazer uma última conferência para que tudo aconteça com tranquilidade. Organização evita correria e ajuda vocês a viver esse momento com mais leveza.



1 HABILITAÇÃO VÁLIDA

Confirmem se a habilitação estará válida na data da cerimônia.

2 DOCUMENTOS CONFERIDOS

Verifiquem nomes, números e dados pessoais antes de qualquer assinatura.

3 TESTEMUNHAS ALINHADAS

Confiram quem participará da habilitação e da cerimônia, quando necessário.

4 ESCOLHAS DEFINIDAS

Regime de bens, sobrenomes e demais decisões devem estar bem compreendidos pelo casal.

5 ORIENTAÇÕES DO CARTÓRIO

Sigam sempre as exigências do Registro Civil responsável pela habilitação.

6 CELEBRAÇÃO COM LEVEZA

Com a parte documental em ordem, sobra espaço para viver intensamente o grande dia.

> ***O casamento começa muito antes da cerimônia.***
>
> Começa nas conversas, nas escolhas conscientes e no cuidado que vocês dedicam um ao outro.
>
> Que a documentação esteja em ordem para que, no grande dia, a única preocupação seja viver intensamente cada momento.
>
> *Com carinho,* Celebrante Silvio Oliveira

Celebrante Silvio Oliveira
cerimonial